Proposições 2019/2023

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46/2020

EMENTA:
ACRESCENTA O §10º AO ART.102 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE GARANTE A PRESENÇA, AOS DEPUTADOS ESTADUAIS, DE ASSESSORIA E EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA VIABILIZAR A FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E AUTÁRQUICA, SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS À ATIVIDADE PARLAMENTAR, DE ACORDO COM O ARTIGO V, INCISOS V , X E XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Autor(es): Deputado MARCELO DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescente-se o § 10º ao Art. 102 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

§10º Garante a presença, aos Deputados Estaduais, de assessoria e equipamento de gravação de áudio e vídeo, para viabilizar a fiscalização dos Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Estado do Rio de Janeiro, para assuntos relacionados à Atividade Parlamentar, de acordo com o disposto no artigo 5º, V, X e XXXIII da Constituição Federal.

Art. 2º- Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2020.

DEPUTADO MARCELO DO SEU DINO

JUSTIFICATIVA

É atribuição dos Deputados Estaduais fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme artigo 99, X da Constituição Estadual.
O referido Projeto de Emenda Constitucional visa propiciar a infraestrutura necessária para os Deputados Estaduais uma vez que garante a presença de assessoria e equipamento de gravação de áudio e vídeo, para viabilizar as vistorias nos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 5º V, X e XXXIII da Constituição Federal.
O livre acesso dos Deputados Estaduais aos Órgãos Públicos afigura-se como relevante instrumento para a afirmação das prerrogativas constitucionalmente asseguradas aos Parlamentares para o exercício de seus mandatos e afastar obstáculos que frequentemente enfrentam em repartições públicas, seja pelo impedimento ao livre trânsito, seja pela negativa de acesso a documentos, seja para o registro dos fatos apurados.
A proposição torna mais eficiente e efetivo o exercício da função fiscalizatória que incumbe à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
O artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988 dispõe que todos têm direito de receber dos Órgãos Públicos informações de interesse coletivo, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de

responsabilidade e o seu art. 216 §2º preconiza que cabe a Administração Pública tomar as providências para franquear a consulta de documentação governamental.
Além disso, o art. 37, § 3º, II, CF/88 garante a regulamentação do acesso de usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo.
Sendo assim tanto a CF/88 quanto a Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro asseguram o acesso às informações de Órgãos Públicos a qualquer cidadão assim como aos seus representantes no âmbito Estadual.
Face ao exposto, conto com a aprovação dos meus pares para o melhor desenvolvimento das atividades do Parlamento do Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200100046	**Autor**	MARCELO DINO
Protocolo	18150	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:

Entrada	28/05/2020	**Despacho**	04/08/2020
Publicação	05/08/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.:A imprimir e à
02.: Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Proposta de Emenda Constitucional		
20200100046		
ACRESCENTA O §10º AO ART.102 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE GARANTE A PRESENÇA, AOS DEPUTADOS ESTADUAIS, DE ASSESSORIA E EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA VIABILIZAR A FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E AUTÁRQUICA, SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS À ATIVIDADE PARLAMENTAR, DE ACORDO COM O ARTIGO V, INCISOS V , X E XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL => 20200100046 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade }	05/08/2020	Marcelo Dino
Distribuição => 20200100046 => Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade => Relator: VANDRO FAMÍLIA => Proposição 20200100046 => Parecer: Pela Admissibilidade	06/08/2020	
Despacho => 20200100046 => Proposição => 20200100046 => COMUNICADO APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	18/08/2020	
Despacho => 20200100046 => Proposição => => A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos para parecer sobre o mérito	28/08/2020	
Objeto para Apreciação => 20200100046 => Proposição 01 E 02 => VANDRO FAMÍLIA => Sem Parecer =>	28/08/2020	
Distribuição => 20200100046 => Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre o mérito => Relator: VANDRO FAMÍLIA => Parecer => Parecer: Favorável	26/11/2020	
Redação do Vencido => 20200100046 => Comissão de Redação	17/12/2020	Marcelo Dino
Discussão Primeira => 20200100046 => Redação do Vencido => Encerrada	17/12/2020	
Votação => 20200100046 => Parecer Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos => Aprovado (a) (s)	17/12/2020	
Despacho => 20200100046 => Proposição => => Sessão Extraordinária realizada em	17/12/2020	

16 de dezembro de 2020 - retirada de pauta